

LEI Nº 3.909
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 173/2019 – Autor: Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau)

***INSTITUI O BANCO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de setembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.909

Art. 1º Fica instituído o Banco de Produtos Ortopédicos, com o objetivo de receber doações de produtos ortopédicos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas e de encaminhá-los, gratuitamente, às pessoas atendidas na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos produtos ortopédicos será realizada mediante a apresentação de receituário e/ou laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As pessoas beneficiadas pelo Banco de Produtos Ortopédicos deverão devolver o produto, ao término do uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver, com instituições da sociedade civil, campanhas de divulgação e estímulo à doação de produtos ortopédicos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento